RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.150 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :PHILIPPE PATRICK KIM LONG HUYNH
ADV.(A/S) :VICTOR AUGUSTO REBOLHEDO DA SILVA
RECDO.(A/S) :CONDOMINIO SOLAR DA MONTANHA

ADV.(A/S) : ADEMAR ANTONIO BOSCATO

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DO ESPECIAL – PREJUÍZO.

- 1. Simultaneamente com o extraordinário, versando idêntica matéria, foi interposto recurso especial. O Superior Tribunal de Justiça dele conheceu e acolheu o pedido formulado. A decisão prolatada substituiu, consoante o disposto no artigo 512 do Código de Processo Civil, a formalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a qual, assim, não mais subsiste.
 - 2. Este agravo encontra-se prejudicado.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator